



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Lei Municipal N.º 472, de 24 de Junho de 2013

“Estabelece vagas aos cargos existentes junto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, vinculados à Secretaria de Administração do Município de Luisburgo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar vaga e contratar profissional para a ocupação da mesma, nos termos da Lei 227 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do executivo Municipal de Luisburgo – MG, a seguir instituído:

A) Contratação de um eletricista, com carga horária de 40 horas semanais, Q.S. da Administração, P1, nível VII, com objetivo geral de executar serviços gerais de eletricista com atuação de prevenção e conserto de qualquer sistema elétrico para melhorar o nível da estrutura da comunidade, tudo isso nos termos da Lei n.º 227/02, com salário de R\$ 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

ART. 2º - Tais contratações serão temporárias, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, podendo o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 81 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 390 de 1º de Julho de 2009.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Executivo Municipal, realizar a contratação dos funcionários, face ao manifesto interesse público, pelo prazo determinado de doze meses, ou até a realização do competente concurso público.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a realização do processo seletivo no prazo mencionado, por circunstâncias alheia a vontade do executivo, poderá o Executivo renovar o contrato até a realização do concurso público.

Art. 3º - Para acorrer despesas resultantes da presente Lei, será utilizados recursos de dotações constantes do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias de mês de Junho de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal